



EDITAL N.º 53/DAM/2017

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

----**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que através do seu **Despacho N.º 503/2017, de 3 de novembro – Nomeação de gestores de procedimento**, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, **nomeou**, para efeitos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, os seguintes gestores de procedimento:-----

---- - Isabel Roque, Arquiteta;-----

---- - Alexandre Fava, Arquiteto;-----

---- - Ricardo Santos, Arquiteto.-----

----Os gestores nomeados devem:-----

---- 1- Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual – n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;-----

---- 2- Acompanhar, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, prestar informações e esclarecimentos aos interessados – n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;-----

---- 3- Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos, data das consultas a entidades externas ao Município e a receção das respetivas respostas, bem como a data e o teor das deliberações da Câmara Municipal – n.º 9 do artigo 9.º do RJUE;-----

---- 4- Averbar, no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra – n.º 10 do artigo 9.º do RJUE;-----

---- 5- Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I.P., à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística – n.º 11 do artigo 9.º do RJUE;-----

---- 6- Dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o normal desenvolvimento do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer – n.º 6 do artigo 11.º do RJUE;-----

---- 7- Promover as consultas às entidades externas que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido – n.º 1 do artigo 13.º do RJUE;-----

---- 8- Comunicar à CCDR o pedido de parecer, aprovação ou autorização de localização e identificar as entidades que a CCDR tem que consultar – n.º 3 do mesmo artigo 13.º;-----

---- 9- Notificar os proprietários dos lotes no âmbito da alteração da licença de operação de loteamento, n.º 3 do artigo 27.º.-----

----Cada gestor de procedimento será auxiliado, em todas as tarefas administrativas

necessárias para dar cumprimento ao estipulado nas normas acima referidas, por um assistente técnico integrado na Divisão de Ordenamento do Território – DOT, a nomear pela respetiva dirigente.-----

---Os processos administrativos serão distribuídos por ordem de entrada nos serviços municipais, de forma equitativa, pelos diversos gestores de procedimento, á exceção dos relativos às matérias que a seguir se identificam, cujo gestor de procedimento será indicado, caso a caso, pela respetiva dirigente:-----

--- - Loteamentos;-----

--- - Estabelecimentos de restauração e bebidas;-----

--- - Estabelecimentos comerciais;-----

--- - Unidades industriais;-----

--- - Equipamentos de apoio social;-----

--- - Empreendimentos turísticos;-----

--- - Antenas de telecomunicações;-----

--- - Postos de abastecimento de combustíveis;-----

--- - Obras de urbanização;-----

--- - Projetos de especialidade.-----

---Nomeou, ainda, a dirigente intermédia de 3º grau, Dr.ª Ana Marques, gestora de procedimento para efeitos do nº 2 do artigo 64.º do RJUE - requerer ao Presidente da Câmara a vistoria para efeitos da autorização de utilização.-----

---Do conteúdo do referido despacho deverá ser dado conhecimento aos respetivos trabalhadores.-----

---Para que conste, se passa este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.-----

---Paços do Município de Marinha Grande, vinte e três de novembro de dois mil e dezassete.-----

A Presidente da Câmara,



(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)